

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 088/2026

ANO

2026

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

002/2026

EMENTA

REGULAMENTA O DISPOSTO NO §3º DO ART. 8º DA LEI Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

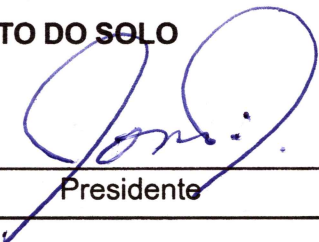
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 06 / 2026



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 06 / 2026 APROVADO 09 / 06 / 2026

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

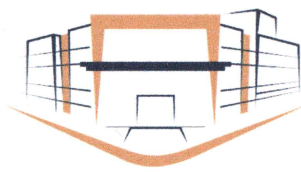
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

RENOVAÇÃO N.º 02 / 2026

Autógrafo N.º ____ / ____ / ____ Data: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. As funções previstas nesta Resolução serão exercidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segregação de funções e interesse público.

CAPÍTULO II

DAS DESIGNAÇÕES

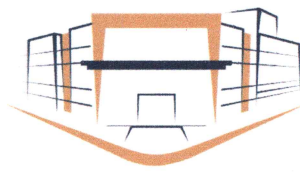
Art. 3º. O Presidente da Câmara designará, mediante Portaria:

- I – o Agente de Contratação e seu substituto;
- II – o Pregoeiro e seu substituto, podendo ser o mesmo servidor designado como Agente de Contratação;
- III – os membros da Equipe de Apoio;
- IV – os Gestores e Fiscais de Contratos.

Art. 3º- A. O exercício das funções previstas nesta Resolução poderá ser remunerado mediante gratificação ou função gratificada, desde que haja previsão em lei específica.

Parágrafo único. A designação para as funções de que trata o caput será formalizada por Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 4º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão designados dentre os servidores da Câmara Municipal que possuam capacitação compatível com as atribuições desempenhadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 5º. A Equipe de Apoio será composta por até 03 (três) servidores designados para auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro na condução dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá contar com o auxílio de empresa ou profissional especializado contratado pela Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. A Comissão de Contratação será designada somente quando a natureza, complexidade ou especificidade do objeto justificar sua constituição, sendo composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 7º. Os agentes públicos designados para as funções previstas nesta Resolução deverão:

- I – possuir atribuições compatíveis com a atividade a ser desempenhada;
- II – não possuir impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 8º. É vedada a atuação de agente público que possua conflito de interesses ou qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 9º. A segregação de funções deverá ser observada sempre que possível, considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º. Em razão do reduzido quadro de servidores, poderá haver acumulação de atribuições por um mesmo agente público, desde que não haja prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle dos atos administrativos.

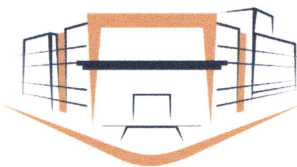
§ 2º. A acumulação de funções deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente quando necessária ao regular funcionamento da Administração.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro:

- I – conduzir os procedimentos licitatórios;
- II – receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- III – promover diligências necessárias à instrução processual;
- IV – conduzir sessões públicas;
- V – realizar o julgamento das propostas e da habilitação;
- VI – negociar condições mais vantajosas para a Administração, quando cabível;
- VII – encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão solicitar apoio técnico da assessoria especializada contratada pela Câmara Municipal para elaboração de minutas, orientações procedimentais, pesquisas, conferências documentais e demais atividades de apoio à instrução processual.

§ 2º. As decisões relativas ao julgamento, habilitação, classificação de propostas, adjudicação e demais atos decisórios permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes.

§ 3º. A atuação da empresa especializada contratada pela Câmara Municipal não caracteriza delegação das competências decisórias atribuídas aos agentes públicos.

Art. 11. Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 12. Compete à Comissão de Contratação, quando designada:

- I – conduzir procedimentos licitatórios que demandem atuação colegiada;
- II – analisar e julgar documentos, propostas e recursos, quando cabível;
- III – exercer outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

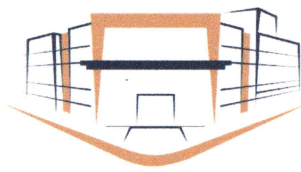
Art. 13. Para cada contrato administrativo será designado, preferencialmente, um Gestor e um Fiscal de Contrato.

§ 1º. Em razão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, o mesmo servidor poderá exercer cumulativamente as funções de Gestor e Fiscal do Contrato.

§ 2º. A designação será formalizada por Portaria ou por instrumento equivalente.

Art. 14. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução contratual de forma geral;
- II – controlar prazos de vigência;
- III – promover os atos necessários para prorrogações, alterações e encerramento contratual;
- IV – comunicar à autoridade competente ocorrências que possam comprometer a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

V – propor a aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

Art. 15. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;
- II – verificar a conformidade dos serviços, bens ou obras entregues;
- III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV – atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento;
- V – comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades verificadas.

CAPÍTULO VII

DO APOIO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 16. O órgão de assessoramento jurídico prestará apoio técnico e emitirá pareceres jurídicos nos casos exigidos pela legislação ou quando solicitado pela autoridade competente.

Parágrafo único. A atuação de empresa especializada em licitações e contratos não substitui as atribuições do assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

Art. 17. A Unidade de Controle Interno atuará na orientação, fiscalização e avaliação dos procedimentos de contratação, observadas suas competências legais.

Parágrafo único. O responsável pelo Controle Interno não participará da execução direta dos procedimentos licitatórios, da gestão ou da fiscalização contratual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

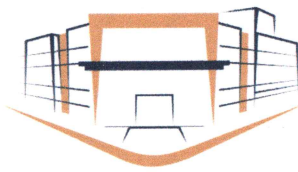
Art. 18. A Câmara Municipal poderá contratar empresa ou profissional especializado para prestar assessoria e consultoria técnica em licitações, contratações, gestão e fiscalização contratual, visando apoiar os agentes públicos no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. A assessoria contratada poderá auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, minutas, pareceres técnicos, orientações operacionais, treinamentos e demais atividades relacionadas às contratações públicas.

§ 2º. A contratação de terceiros não afasta nem transfere a responsabilidade dos agentes públicos pelas decisões administrativas e pelos atos praticados no âmbito dos processos de contratação.

§ 3º. A empresa ou profissional contratado deverá observar os deveres de sigilo, ética, imparcialidade e prevenção de conflitos de interesse previstos na legislação aplicável.

Art. 19. Os processos de contratação poderão ser instruídos com apoio técnico da empresa especializada contratada pela Câmara Municipal, sem prejuízo da análise jurídica, da atuação do Controle Interno, quando cabível, e da decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

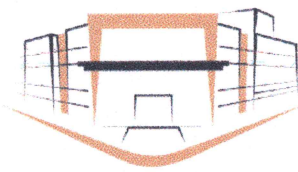
Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de junho de 2026


VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As funções previstas nesta Resolução serão exercidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segregação de funções e interesse público.

CAPÍTULO II
DAS DESIGNAÇÕES

Art. 3º O Presidente da Câmara designará, mediante Portaria:

I – o Agente de Contratação e seu substituto;

II – o Pregoeiro e seu substituto, podendo ser o mesmo servidor designado como Agente de Contratação;

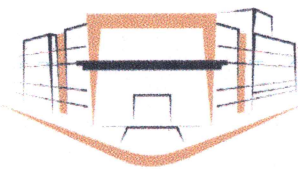
III – os membros da Equipe de Apoio;

IV – os Gestores e Fiscais de Contratos.

Art. 3º-A. O exercício das funções previstas nesta Resolução poderá ser remunerado mediante gratificação ou função gratificada, desde que haja previsão em lei específica.

Parágrafo único. A designação para as funções de que trata o caput será formalizada por Portaria do Presidente da Câmara.

Art. 4º O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão designados dentre os servidores da Câmara Municipal que possuam capacitação compatível com as atribuições desempenhadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 5º A Equipe de Apoio será composta por até 03 (três) servidores designados para auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro na condução dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá contar com o auxílio de empresa ou profissional especializado contratado pela Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A Comissão de Contratação será designada somente quando a natureza, complexidade ou especificidade do objeto justificar sua constituição, sendo composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 7º Os agentes públicos designados para as funções previstas nesta Resolução deverão:

I – possuir atribuições compatíveis com a atividade a ser desempenhada;

II – não possuir impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 8º É vedada a atuação de agente público que possua conflito de interesses ou qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 9º A segregação de funções deverá ser observada sempre que possível, considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

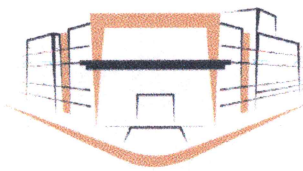
§ 1º Em razão do reduzido quadro de servidores, poderá haver acumulação de atribuições por um mesmo agente público, desde que não haja prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle dos atos administrativos.

§ 2º A acumulação de funções deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente quando necessária ao regular funcionamento da Administração.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Compete ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro:

I – conduzir os procedimentos licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- II – receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento;
- III – promover diligências necessárias à instrução processual;
- IV – conduzir sessões públicas;
- V – realizar o julgamento das propostas e da habilitação;
- VI – negociar condições mais vantajosas para a Administração, quando cabível;
- VII – encaminhar os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O Agente de Contratação e o Pregoeiro poderão solicitar apoio técnico da assessoria especializada contratada pela Câmara Municipal para elaboração de minutas, orientações procedimentais, pesquisas, conferências documentais e demais atividades de apoio à instrução processual.

§ 2º As decisões relativas ao julgamento, habilitação, classificação de propostas, adjudicação e demais atos decisórios permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes.

§ 3º A atuação da empresa especializada contratada pela Câmara Municipal não caracteriza delegação das competências decisórias atribuídas aos agentes públicos.

Art. 11 Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 12 Compete à Comissão de Contratação, quando designada:

- I – conduzir procedimentos licitatórios que demandem atuação colegiada;
- II – analisar e julgar documentos, propostas e recursos, quando cabível;
- III – exercer outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

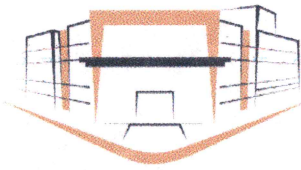
CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 13. Para cada contrato administrativo será designado, preferencialmente, um Gestor e um Fiscal de Contrato.

§ 1º Em razão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, o mesmo servidor poderá exercer cumulativamente as funções de Gestor e Fiscal do Contrato.

§ 2º A designação será formalizada por Portaria ou por instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 14 Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução contratual de forma geral;
- II – controlar prazos de vigência;
- III – promover os atos necessários para prorrogações, alterações e encerramento contratual;
- IV – comunicar à autoridade competente ocorrências que possam comprometer a execução do contrato;
- V – propor a aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

Art. 15 Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução do objeto contratado;
- II – verificar a conformidade dos serviços, bens ou obras entregues;
- III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV – atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento;
- V – comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades verificadas.

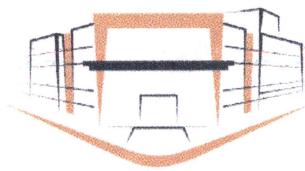
CAPÍTULO VII
DO APOIO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

Art. 16. O órgão de assessoramento jurídico prestará apoio técnico e emitirá pareceres jurídicos nos casos exigidos pela legislação ou quando solicitado pela autoridade competente.

Parágrafo único. A atuação de empresa especializada em licitações e contratos não substitui as atribuições do assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

Art. 17 A Unidade de Controle Interno atuará na orientação, fiscalização e avaliação dos procedimentos de contratação, observadas suas competências legais.

Parágrafo único. O responsável pelo Controle Interno não participará da execução direta dos procedimentos licitatórios, da gestão ou da fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Câmara Municipal poderá contratar empresa ou profissional especializado para prestar assessoria e consultoria técnica em licitações, contratações, gestão e fiscalização contratual, visando apoiar os agentes públicos no desempenho de suas atribuições.

§ 1º A assessoria contratada poderá auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, pesquisas de preços, minutas, pareceres técnicos, orientações operacionais, treinamentos e demais atividades relacionadas às contratações públicas.

§ 2º A contratação de terceiros não afasta nem transfere a responsabilidade dos agentes públicos pelas decisões administrativas e pelos atos praticados no âmbito dos processos de contratação.

§ 3º A empresa ou profissional contratado deverá observar os deveres de sigilo, ética, imparcialidade e prevenção de conflitos de interesse previstos na legislação aplicável.

Art. 19. Os processos de contratação poderão ser instruídos com apoio técnico da empresa especializada contratada pela Câmara Municipal, sem prejuízo da análise jurídica, da atuação do Controle Interno, quando cabível, e da decisão final da autoridade competente.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

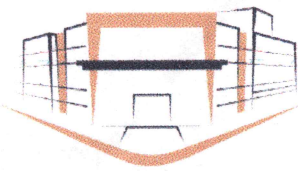
Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promoveu importantes alterações na gestão das contratações públicas, exigindo dos órgãos e entidades da Administração Pública a definição clara das atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos nos procedimentos licitatórios e na execução contratual.

Nesse contexto, torna-se necessária a regulamentação interna das funções previstas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios objetivos para designação, atuação e responsabilidades dos agentes públicos encarregados da condução dos processos de contratação e da fiscalização dos contratos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A presente proposta foi elaborada considerando a realidade administrativa da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, observando os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e segregação de funções.

Dessa forma, a aprovação da presente Resolução permitirá a adequada implementação dos mecanismos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, padronização de procedimentos e fortalecimento dos controles internos da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por atender ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de junho de 2026


VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

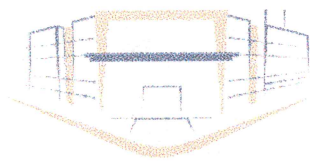
09 JUN. 2026

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

09 JUN. 2026
PRÓT. Nº342

PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: REGULAMENTA O DISPOSTO NO §3º DO ART. 8º DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Resolução encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul que regulamenta as previsões contidas na Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Câmara Municipal.

É a síntese dos fatos.

Passo à análise jurídica.

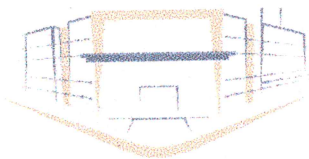
II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Art. 181, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Santa Fé do Sul elenca as matérias passíveis de serem tratadas por meio de Projeto de Resolução:

Art. 181. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

A



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- h) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- i) demais atos de economia interna da Câmara

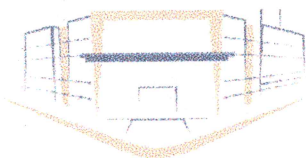
A regulamentação do disposto no §3º do art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 trata da organização dos serviços administrativos bem como de ato de economia interna da Câmara e deve, portanto, ser tratada por meio de Resolução, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Ainda nos termos do Regimento Interno, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Tendo o projeto de lei partido da Mesa Diretora — autoridade legitimada para tal ato —, a proposta está formalmente regular, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

2




CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Resolução, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 09 de junho de 2026.


LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4

